



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC  
CNPJ 05483869/0001-58 - Rua Fazenda da Bica 265/ 101 - Quintino – Rio de Janeiro – RJ- CEP: 21311-350.  
Telefone: 2146-6522 – [www.sindpefaetec.org.br](http://www.sindpefaetec.org.br)

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC – SINDPEFAETEC

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC (APEFAETEC), fundada em seis de outubro de dois mil e um, a partir de decisão de plebiscito deliberado no IV Congresso da APEFAETEC e realizado com seus filiados nos dias doze, treze e quatorze de novembro de dois mil e sete, passou a denominar-se SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC (SINDPEFAETEC), após aprovação por decisão da Assembleia Extraordinária dos servidores realizada em doze de novembro de dois mil e oito, e ratificada em Assembleia Ordinária em 14 de outubro de 2014. Este Sindicato tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Fazenda da Bica nº 265, apto 101 cep: 21311-350, Bairro Quintino Bocaiúva. Este Sindicato representa os profissionais de educação estatutários da FAETEC, e sua base territorial abrange todo o Estado do Rio de Janeiro. Este Sindicato é uma entidade organizada sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado.

§ 1º. O Sindicato será designado pela sigla SINDPEFAETEC;

§ 2º. Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 2º. O SINDPEFAETEC é um órgão que, especificamente, representa coletivamente o quadro permanente e suplementar de pessoal: docentes da educação básica, quadro técnico-pedagógico e quadro técnico-administrativo, tanto os concursados ativos e aposentados da FAETEC, incluindo os que estiverem afastados temporariamente. Nos casos particulares, em assuntos trabalhistas, representa os servidores filiados.

Artigo 3º. O SINDPEFAETEC tem como atribuições e finalidades:

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES ESPECÍFICAS

I. Descentralização e interiorização da ação política objetivando uma representação que expresse uma participação mais efetiva das diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro na Diretoria Colegiada da entidade, visando uma maior repartição do poder político;

II. Incentivar os aprimoramentos cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da FAETEC;

III. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos filiados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida, de trabalho e de pesquisa;

- IV. Estabelecer contribuição para os filiados de acordo com decisão em congresso.
- V. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos ou fóruns para aumentar o nível de organização e conscientização das categorias profissionais;
- VI. Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII. Constituir-se com independência e autonomia em relação à estrutura administrativa da FAETEC, entidades patronais, partidos políticos e organizações religiosas;
- VIII. Denunciar atos lesivos aos interesses dos profissionais de educação da FAETEC;
- IX. Manter os profissionais informados sobre as legislações concernentes às suas atividades;
- X. Defender a manutenção e a ampliação do ensino público, gratuito e de qualidade;
- XI. Participar da elaboração das políticas educacionais da Rede FAETEC.

#### DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES GERAIS

- XII. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas das categorias profissionais, defendendo a unidade dos trabalhadores na luta pela conquista de um país soberano e democrático, apoiando todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida e de trabalho do povo brasileiro;
- XIII. Representar, perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciais os interesses das categorias listadas no art. 2º;
- XIV. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.
- XV. Defender e apoiar todas as iniciativas no tocante à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, buscando sempre a aplicação dos mesmos, constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPITULO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

##### DOS DIREITOS

Artigo 4º. São direitos dos filiados:

- I. Participar de reuniões, quando convocados pelo Sindicato;
- II. Utilizar as vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato, respeitando a carência de seis meses de filiação;



III. Requerer à Diretoria Colegiada do Sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante apresentação de abaixo-assinado com pelo menos 20% do quadro associativo;

IV. Votar e ser votado para cargos de representação no Sindicato;

V. Recorrer a todas as instâncias do Sindicato, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida, conveniente e lícita, tanto em relação à conduta e postura dos diretores, quanto às atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

VI. A qualquer tempo, desligar-se do quadro social, encaminhando solicitação, por escrito, à Diretoria Colegiada.

VII. Terá garantido o direito de se filiar todo o quadro suplementar e quadro permanente de pessoal: técnico-pedagógico e técnico-administrativo, concursados FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados, incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

§ 1º. Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Terá garantido o direito de se filiar todo o quadro suplementar e quadro permanente de pessoal: técnico-pedagógico e técnico-administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

§ 3º. A admissão no quadro social do Sindicato se fará mediante a comprovação da matrícula em instituição de ensino da FAETEC.

## DOS DEVERES

Artigo 5º. São deveres dos filiados:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras;

III. Comparecer às Assembleias Gerais;

IV. Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria Colegiada, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o Sindicato e o direito dos membros da categoria, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e seu nome;

V. Acatar as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato, desde que não contrárias ao presente Estatuto.

VI. Descontar de seu contracheque o valor de 0,5% do seu vencimento para Contribuição Sindical.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO



Artigo 6º. São órgãos do Sindicato:

I. Congresso

II. Assembleia Geral

III. Conselho Deliberativo

IV. Diretoria Colegiada

V. Conselho Fiscal

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONGRESSO, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados natos e os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo como regimento interno do Congresso e desde que não contrárias a este Estatuto.

§ 1º. O regimento interno do Congresso será votado na sessão de abertura do mesmo.

§ 2º. O Congresso realizar-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por gestão, por convocação da diretoria colegiada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º. A convocação do Congresso Ordinário será feita pela Diretoria Colegiada em Assembleia Geral Ordinária com antecedência mínima de 2 (dois) meses e amplamente divulgada em todas as Unidades Escolares e na sede e no site do Sindicato.

§ 4º. Da convocação constarão, necessariamente, a data da realização do Congresso Ordinário, o temário e os prazos para apresentação de teses e inscrição de delegados.

§ 5º. Para participar do Congresso, o servidor deverá se filiar à entidade no mínimo seis meses antes de sua realização.

§ 6º. O Congresso Extraordinário somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocado e deverá ser amplamente divulgado pela diretoria colegiada do Sindicato.

Artigo 8º. O Congresso será composto:

I. Por delegados proporcionais ao número de trabalhadores efetivos na Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa, eleitos em Assembleia Locais para este fim;

II. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com até 10 (dez) profissionais de educação elegerá 1 (um) delegado;

III. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com mais de 10 (dez) profissionais de educação elegerá mais um delegado para cada fração superior a 50%.

§ Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo são delegados natos.

Artigo 9º. Os delegados, eleitos em conformidade com a composição referida no Artigo 8º, deverão enviar para o Sindicato, através de ofício, a lista de presença e as atas das eleições com os nomes dos delegados eleitos, com 15 (quinze) dias de antecedência da realização do congresso.

Artigo 10. Compete ao Congresso:

- I. Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações com outras entidades congêneres, fixando o seu plano de lutas;
- II. Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- III. Definir a carta de princípios do Sindicato e alterá-la sempre que se fizer necessário;
- IV. Destituir membros da Diretoria Colegiada, conforme cap. XVI;
- V. Fixar o valor da contribuição mensal.

## CAPITULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias a este Estatuto e às deliberações de Congresso.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral:

- I. Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- II. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria Colegiada, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar e tomar as decisões em caso de necessidade de greve na categoria, inclusive quanto à sua deflagração e interrupção, desde que haja a aprovação da maioria absoluta dos presentes;
- IV. Apreciar e referendar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho Fiscal;
- V. Criação de uma Comissão de Ética, eleita e não permanente para a Direção do SINDPEFAETEC, quando necessário.

Artigo 13. As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.



§ 2º. A Assembleia Geral extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o estabelecido no art.12, inciso III.

Artigo 14. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

I. Pela diretoria colegiada do Sindicato;

II. Por abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos filiados da categoria, contendo nome completo, CPF e assinatura.

III. Pelo Conselho Deliberativo;

IV. Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividade.

§ Parágrafo único: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria colegiada do Sindicato através dos seus informativos oficiais e mídias sociais.

## CAPITULO VI

### DA DIRETORIA COLEGIADA

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 15. A direção do SINDPEFAETEC será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta por uma Coordenação Geral com 5 (cinco) membros, 20 (vinte) diretores efetivos, distribuídos em 7 (sete) Secretarias, e mais 10 (dez) suplentes, perfazendo um total de 35 membros.

§ Parágrafo Único: A composição da diretoria será paritária entre o pessoal do quadro técnico-pedagógico e técnico-administrativo, excetuando-se a sua Coordenação Geral.

Artigo 16. A Diretoria Colegiada é composta pelas seguintes Coordenações e Secretarias, com o número de membros assim definidos:

- I - COORDENAÇÃO GERAL, 5 (cinco) membros;
- II - SECRETARIA DO INTERIOR, 5 (cinco) membros;
- III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2 (dois) membros;
- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS, 2 (dois) membros;
- V - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS, 2 (dois) membros;
- VI - SECRETARIA DE IMPRENSA, CULTURA E FORMAÇÃO, 2 (dois) membros;
- VII - SECRETARIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, 3 (três) membros;
- VIII - SECRETARIA DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, 3 (três) membros;
- IX - SECRETARIA DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS, 1 (um) membro.

#### DA COMPETÊNCIA

Artigo 17. Compete à DIRETORIA COLEGIADA:

- I. Fixar, em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes e metas gerais da política a ser implantada pelo Sindicato;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos profissionais de educação em todas as suas instâncias;
- III. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações do conjunto dos profissionais representados;
- IV. Organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;
- V. Promover campanhas de filiação ao Sindicato;
- VI. Coordenar a divulgação das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- VII. Representar a categoria em reuniões, comissões e negociações e o Sindicato em todas as organizações de trabalhadores, nos níveis municipal, estadual e nacional, de acordo com as linhas estratégicas de seu plano de lutas.
- VIII. Estabelecer a Mesa Diretora De Congressos e Assembleias.

§ Parágrafo Único: A diretoria Colegiada aprovará as propostas discutidas por maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 18. Compete à COORDENAÇÃO GERAL:

- I. Encaminhar para a apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência das Secretarias, inclusive quando houver necessidade de mudança nos entre os diretores eleitos;
- II. Manter-se articulada com as demais entidades congêneres;
- III. Acompanhar as atividades promovidas por entidades da sociedade civil que visem à discussão e a melhora das condições sociais da população;
- IV. Subsidiar a Diretoria Colegiada nas atividades pertinentes ao mandato;
- V. Propor plano de luta junto aos profissionais de educação da FAETEC;
- VI. Assinar as atas das sessões, os diplomas e demais documentos ligados às atividades do Sindicato, rubricar livros da Secretaria e Tesouraria e visar as contas a pagar;
- VII. Assinar as publicações para imprensa e carteiras sociais;
- VIII. Decidir, desde que não contrarie este Estatuto, casos de urgência, na impossibilidade de se convocar extraordinariamente a Diretoria, prestando as respectivas informações na primeira reunião que se realizar;



IX. Representar o Sindicato, sendo autorizado a qualquer um dos coordenadores atuar como representante legal em relação aos assuntos legais, administrativos e financeiros, ou demandas decorrentes das atividades do Sindicato ou do exercício do mandato.

X. Em caso de vacância de cargo de diretor titular, a coordenação geral terá o prazo máximo de 90 dias para convocar um suplente.

Artigo 19. Compete à SECRETARIA DO INTERIOR:

I. Representar o Sindicato nas áreas definidas pela Diretoria Colegiada;

II. Incentivar a organização no interior do Estado;

III. Atender as solicitações das Unidades ou Setores do interior do Estado; coordenar a organização no interior e todas as atividades deliberadas em suas respectivas instâncias.

Artigo 20. Compete à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

I. Encaminhar para a apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

II. Gerenciar os recursos humanos do Sindicato;

III. Organizar e assinar atas de reuniões, Congressos e outros eventos do Sindicato;

IV. Administrar o funcionamento de todo patrimônio do Sindicato;

V. Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, convênios, banco de dados e operar as consignações de filiados junto ao Governo do Estado.

Artigo 21. Compete à SECRETARIA DE FINANÇAS:

I. Encaminhar para a apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

II. Apor assinatura em cheques e outros títulos;

III. Convocar o Conselho Fiscal, para o qual será apresentado o balancete semestral, de quem receberá uma apreciação anual;

IV. Organizar a Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

V. Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem apreciadas pela Diretoria Colegiada;

VI. Elaborar balanço financeiro trimestral e anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

VII. Adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária, a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e contribuições de natureza lícita, inclusive doações, legados, alvarás e outros;

Artigo 22. Compete à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS:

I. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

II. Acompanhar e fiscalizar todas as ações judiciais promovidas pelo Sindicato;

III. Preparar material para subsidiar as negociações;

IV. Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher trabalhadora, aplicação de direitos constitucionais e aposentadoria;

V. Manter a vigilância quanto políticas públicas de educação e sobre legislação ordinária.

Artigo 23. Compete à SECRETARIA DE IMPRENSA, CULTURA E FORMAÇÃO:

I. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

II. Organizar a memória do Sindicato;

III. Promover atividades que busquem a valorização e integração da cultura popular;

IV. Recolher e divulgar informações entre entidades congêneres;

V. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;

VI. Divulgar amplamente as atividades do Sindicato, mantendo contato com órgãos de comunicação social;

VII. Promover e manter a distribuição de publicações do Sindicato através dos seus informativos ou editais publicados em jornais de grande circulação e mídias eletrônicas.

Artigo 24. Compete à SECRETARIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO:

I. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

II. Integrar o Sindicato nos Fóruns de discussão de educação;

III. Promover cursos de atualização, gerais e específicos para os profissionais de educação;

IV. Subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão da educação e a estudos de políticas educacionais públicas em todas as instâncias;

V. Implementar a biblioteca do Sindicato;

VI. Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

VII. Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos dos profissionais de educação a partir de suas necessidades; elaborar estudos, pesquisas e documentação sobre etnia, gênero e saúde do trabalhador em educação;

VIII. Propor eventos culturais e de lazer.

Artigo 25. Compete à SECRETARIA DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

I. Tratar de questões funcionais dos filiados de sua incumbência;

II. Acompanhar as decisões funcionais sobre esta parcela dos filiados;

III. Recolher e encaminhar à Direção Colegiada toda a documentação pertinente a essas questões;

IV. Comparecer às reuniões específicas de funcionários administrativos.

Artigo 26. Compete à SECRETARIA DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS:

I. Encaminhar para apreciação da Direção Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

II. Controlar e executar as atividades operacionais e administrativas do pessoal aposentado e pensionista;

III. Assessorar a Coordenação Geral na formulação de planos e programas de serviços para os aposentados;

IV. Zelar pelo cumprimento dos deveres dos aposentados e pensionistas;

V. Zelar pela concessão dos direitos dos aposentados e execução de outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27. O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes eleitos nas Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas, os quais deverão ser Filiados e pela Diretoria Colegiada.

Artigo 28. Os representantes das Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas (membros do Conselho Deliberativo) serão eleitos pelos profissionais de Educação obedecendo aos seguintes critérios:



I. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com até 50 (cinquenta) profissionais de educação elegerá 1 (um) representante;

II. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com mais de 50 (cinquenta) profissionais de educação elegerá 1 (um) representante por cada 50 (cinquenta) profissionais ou fração.

Artigo 29. Os representantes das Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas (membros do Conselho Deliberativo) serão eleitos através de Assembleia na Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa, amplamente convocada para este fim.

§ Parágrafo Único: No caso de afastamento de um representante do conselho Deliberativo, será convocada uma nova Assembleia na Unidade Escolar para eleger um novo representante.

Artigo 30. Os representantes do Conselho Deliberativo terão mandato até o final da gestão da Diretoria Colegiada.

§ 1º. A posse dos representantes do Conselho Deliberativo será feita 6 (seis) meses após a posse da diretoria Colegiada.

§ 2º. A posse do Conselho Deliberativo será feita pela Diretoria Colegiada.

Artigo 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por ano.

§ 1º. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocada pela diretoria colegiada ou por 1/3 deste Conselho.

§ 2º. Todas as reuniões do Conselho Deliberativo obrigatoriamente produzirão ata.

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. Analisar sobre as medidas necessárias tomadas pelo Sindicato para a execução de suas atribuições e finalidades.

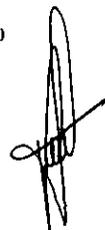
II. Propor medidas de caráter econômico, financeiro e político definindo a linha de ação do Sindicato e o plano de lutas, inclusive em situações de greve.

## CAPITULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, em conjunto com as chapas inscritas, por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Colegiada.

§ Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo do mandato da Diretoria Colegiada.



Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício financeiro;
- II. Propor medidas que visem à melhoria da situação econômico-financeira do Sindicato;
- III. Reunir-se com a Diretoria Colegiada para decidir sobre alienações de bens patrimoniais;
- IV. Dar conhecimento aos Filiados sobre qualquer ato da diretoria Colegiada lesivo ao patrimônio do Sindicato;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
- VI. Reunir-se trimestralmente para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- VII. Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Colegiada;
- VIII. Requerer a convocação da Assembleia e da Diretoria Colegiada, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

Artigo 35. Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal.

§ Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria Colegiada convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato do Conselho Fiscal.

## CAPITULO IX

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 36. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada, com mandato de 3 (três) anos, bem como o Conselho Fiscal.

Artigo 37. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta dos sócios efetivos.

Artigo 38: A eleição para Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal realizar-se-á até o último dia do mês de novembro.

Artigo 39. A posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal deverá ocorrer até o final da primeira quinzena de janeiro após as eleições.

Artigo 40. A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo princípio da majoritariedade.



Artigo 41. O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral formada logo após a sua convocação, podendo votar todos os profissionais de educação pertencentes ao Quadro Suplementar e ao Quadro Permanente de Pessoal, filiados no mínimo seis meses antes do pleito: servidores técnico-pedagógicos e técnico-administrativos, concursados da FAETEC (e de outros órgãos à disposição da FAETEC) ativos e aposentados, incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

Artigo 42: Não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal:

I. O servidor que, como acionista, cotista ou proprietário, participar de direção de empresa ou organização assemelhada que empregue, contrate ou remunere outro profissional de educação;

II. Ocupantes de qualquer cargo de confiança de Direção indicado pela FAETEC e/ou governo;

Artigo 43. Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembleia Geral marcará a data das mesmas, assim como designará a Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 5 (cinco) membros e, posteriormente, acompanhada por mais 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

§ 1º. Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as inscrições junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A inscrição da chapa será feita através de requerimento assinado por um de seus membros e nele constarão os nomes completos, local de trabalho e número de matrícula de cada candidato.

§ 3º. Para ser candidato, é necessário ter se filiado, no mínimo, seis meses antes da data do pleito.

§ 4º. É permitida a reeleição livre para a Diretoria, sem interstício.

§ 5º. Deverão acompanhar o requerimento, cópias dos documentos abaixo:

I. Carteira de identidade;

II. Contracheque, ou outro comprovante de filiação ao Sindicato;

§ 6º. Verificando-se irregularidades na documentação, a comissão Eleitoral notificará para que se providencie a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.

Artigo 44. Encerrado o prazo de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral fará a ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas que se inscreveram e os nomes dos candidatos, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 1º. Apenas os filiados em pleno gozo de seus direitos terão legitimidade para propor impugnações.

§ 2º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará para oferecer defesa no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º. Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem direito a nova substituição.



Artigo 45: Encerrado o prazo de inscrição de chapa sem a ocorrência de nenhuma inscrição, a comissão eleitoral convocará novamente as eleições no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas.

Artigo 46: No caso de chapa única, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de filiados aptos a votar, para referendar a eleição dessa chapa.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 47. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Examinar a legalidade da cada chapa inscrita, observando as determinações do presente Estatuto;
- II. Presidir o processo eleitoral, assim como a apuração dos votos e a computação geral dos mesmos;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária de filiados aptos a votar, sempre que houver situação de chapa única.
- IV. Proclamar os eleitos;
- V. Decidir os casos omissos.

Artigo 48. Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- I. Candidatos à eleição da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal;
- II. Membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.
- III. Familiares de candidatos à eleição da Direção Colegiada e de Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 49. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade dos mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ Parágrafo Único: Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhados por um fiscal de cada chapa correspondente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão prazos de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.



§ 2º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, a mesa coletora procederá ao fechamento com a aposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos mesários e fiscais que estiverem presentes, lavrando a ata pelos mesmos com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º. Abrir-se-á uma nova urna a cada dia de votação.

## CAPÍTULO XII

### DA VOTAÇÃO

Artigo 51. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários e após a escolha da chapa de sua preferência depositará a mesma na urna.

§ Parágrafo Único: Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votação poderão votar em separado, assinando lista própria.

Artigo 52. São documentos válidos para identificar eleitor:

I. Carteira de Trabalho;

II. Contracheque e documento de identidade com foto.

## CAPÍTULO XIII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 53. A apuração será realizada em local definido pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação. Nesse local, a Comissão Eleitoral receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Artigo 54. Antes de apurar os votos da urna, a Comissão Eleitoral examinará a ata de votação e a listagem de votantes para aferir o número total de votantes e os votos em separado; decidindo sobre a apuração ou não destes.

Artigo 55. Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a lista, será feita a apuração.

§ Parágrafo Único: Se o número de cédulas tiver uma diferença superior a 5% (cinco por cento) em relação à respectiva lista de votantes, a urna poderá ser impugnada, salvo ocorrência relatada em ata da mesa coletora.

Artigo 56. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições de acordo como Artigo 36º, e fará ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:



I. Data e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votos atribuídos a cada chapa, o de votos em branco e o de votos nulos;

III. Número total de eleitores que votaram;

IV. Resultado geral da apuração;

V. Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e pelos fiscais que estiverem presentes.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS NULIDADES

Artigo 57. Será nula a eleição quando:

I. For realizada em data e horário diversos do designado no Edital de Convocação, sem justificativa expressa na ata de votação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da folha de votação tenham votado;

II. Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e acarrete prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

#### CAPÍTULO XV

#### DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 58. Constitui-se como patrimônio do Sindicato:

I. Os bens móveis e imóveis;

II. As doações de qualquer natureza e os legados lícitos.

Artigo 59. Constituem-se como receita do Sindicato:

I. As mensalidades dos filiados;

II. Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

III. Outras rendas lícitas de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO XVI

#### DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA COLEGIADA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 60. São passíveis de penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo, com direito a recurso em Assembleia Geral, os sócios que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto.

§ 1º. Será penalizado o filiado que, ao ocupar cargo de confiança e de Direção, eletivo ou indicado, vier a promover perseguição política aos membros da categoria;

§ 2º. As penalidades a que se refere o § 1º deste artigo são as seguintes:

I. Advertência;

II. Repreensão;

III. Suspensão;

IV. Exclusão definitiva.

Artigo 61. O membro da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderá seu mandato quando:

I. Praticar graves violações ao presente Estatuto;

II. Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

III. Abandonar o cargo sem justificativas;

IV. Vier a ocupar qualquer cargo comissionado e de Direção, indicado pela FAETEC e/ou Governo.

V. Manifestar-se publicamente como dissidência ou oposição da Diretoria Colegiada.

§ 1º. A perda do mandato será decidida em Congresso Ordinário ou Extraordinário, garantindo-se o direito à ampla defesa.

§ 2º. Além da perda de mandato, o membro da Direção poderá perder a filiação ao Sindicato.

Artigo 62. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo:

I. por morte;

II. por renúncia;

III. por término de gestão;

IV. por deliberação majoritária de Congresso Ordinário ou Extraordinário.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63. A partir do X Congresso dos Profissionais de Educação da FAETEC, as antigas disposições gerais e transitórias foram suprimidas e as novas disposições gerais e transitórias ficaram com a seguinte redação:

Artigo 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Congresso Extraordinário convocado para este fim.

Artigo 65. Qualquer mudança do Quadro Suplementar para o Quadro Permanente de servidores da FAETEC já está previamente aprovada em Congresso.

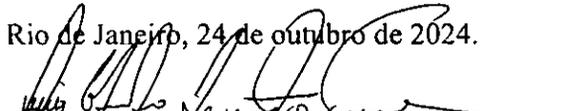
Artigo 66. A representação coletiva do Ensino Superior da FAETEC pelo SINDPEFAETEC, após decisão judicial, já está previamente aprovada em Congresso.

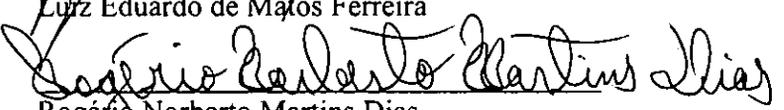
Artigo 67. A mudança do Quadro Técnico-Pedagógico para a nomenclatura de Professor Especialista em Educação já está previamente aprovada em Congresso.

Artigo 68. O presente Estatuto passará a vigorar após sua reformulação, realizada no X Congresso dos Profissionais de Educação da FAETEC.

§ Parágrafo Único: A Reforma Estatutária e a dissolução do Sindicato, bem como o destino de seu patrimônio, competem exclusivamente ao Congresso do SINDPEFAETEC, cujas decisões são aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

  
Luiz Eduardo de Matos Ferreira

  
Rogério Norberto Martins Dias

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,  
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA  
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-199468

1202503261612228 18/07/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

**Selo: EEXO32963 BHJ**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial